

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA  
SOUZA**

**ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ZONA LESTE**  
**Ensino Médio em Habilitação Profissional de Técnico em**  
**Administração**

Chrystian Andrade Cavalcante  
Geovanna Barbara Oliveira Mota  
Geovanna Silva Vieira  
Julia Ferreira Vilarindo de Sousa

**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**  
**EM SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)**

**SÃO PAULO**  
**2023**

Chrystian Andrade Cavalcante  
Geovanna Barbara Oliveira Mota  
Geovanna Silva Vieira  
Julia Ferreira Vilarindo de Sousa

**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA  
EM SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL (SAF)**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso técnico em Administração da ETEC da Zona Leste orientado pelo professor Me. Marcos Antônio Motta e Marcia Macário dos Santos como requisito parcial para a obtenção do título técnico em Administração.

**SÃO PAULO  
2023**

## Banca Examinadora

---

**Prof°**  
**Afiliação**

---

**Prof°**  
**Afiliação**

---

**Prof°**  
**Afiliação**

---

**Prof°**  
**Afiliação**

## Epígrafe

*“A vida não é sobre o começo  
e nem sobre o fim,  
mas sim sobre o meio;  
é sobre o que podemos fazer  
dela enquanto ainda temos chance de ter  
o controle.”*

*Marlon Marques da Silva, 2021*

## Sumário de siglas

**CETD:** Contrato Especial de Trabalho Desportivo

**CNPJ:** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

**CSC:** Código das Sociedades Comerciais

**CSLL:** Contribuição Social Sobre Lucro Líquido

**IR:** Imposto de Renda

**IRPJ:** Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

**LSD:** Lei das Sociedades Desportivas

**OSFL:** Organizações Sem Fins Lucrativos

**RCE:** Regime Centralizado de Execuções

**S/A:** Sociedade Anônima

**SAD:** Sociedade Anônima Desportiva

**SAF:** Sociedade Anônima do futebol

**SDUQ:** Sociedade Desportiva Unipessoal por Quotas

## RESUMO

A sociedade anônima do futebol foi sancionada pela lei nº 14.193/2021, promulgada em 5 de outubro de 2021, sendo uma tentativa de incentivo da reorganização estrutural e financeira dos clubes. Logo, a SAF tem o propósito de transformar em empresas os clubes de futebol tendo foco exclusivo nos clubes que estão com problemas financeiros, sendo assim a SAF tem em sua lei a autorização para atingir essa demanda que é a recuperação judicial/extrajudicial. Este trabalho tem o objetivo evidenciar a recorrente evolução no qual o atual cenário do futebol brasileiro tem tido, sendo ela a constante mudança societária dos clubes que estão transformando-se de associações sem fins lucrativos ou civil para a Sociedade anônima do futebol. Tendo também o foco em demonstrar de que forma a Lei nº 14.193/2021, afetará o modelo organizacional atual dos clubes de futebol, que tradicionalmente são formados em associação que são instituições que são formadas por sócios que buscam atingir um fim não visando lucros, na perspectiva do futebol devido à má administração organizacional e financeira os clubes têm tido uma grande incidência de corrupção, endividamento e perda de reputação. Assim para entender isso foi feita uma análise nos processos de mudança organizacional e de reestruturação decorrentes da transformação societária do time Cruzeiro Esporte Clube, de Associação Civil para Sociedade Anônima de Futebol.

**Palavras-chave:** SAF, Sociedade Anônima do Futebol, Clube empresa, Futebol, recuperação judicial.

## Abstract

The football joint stock company was sanctioned by law nº 14.193/2021, enacted on 5 October 2021, as an attempt to encourage the structural and financial reorganization of clubs. The purpose of the SAF is to transform football clubs into companies, with an exclusive focus on clubs that are in financial trouble, so the law authorizes the SAF to achieve this demand, which is judicial/extrajudicial recovery. The aim of this work is to highlight the recurring evolution of the current scenario in Brazilian football, which is the constant change in the corporate structure of the clubs, which are transforming from non-profit or civil associations to football joint-stock companies. It also focuses on demonstrating how Law 14.193/2021 will affect the current organizational model of football clubs, which are traditionally formed as associations, which are institutions made up of members who seek to achieve a non-profit goal. From a football perspective, due to poor organizational and financial management, clubs have had a high incidence of corruption, debt and loss of reputation. In order to understand this, we analyzed the processes of organizational change and restructuring resulting from the corporate transformation of the Cruzeiro Esporte Clube team from a civil association to a football corporation.

**Keywords:** SAF, Football limited company, Company club, Football, judiciary recovery.

## Sumário

<b>Introdução</b> .....	<b>10</b>
<b>Tema</b> .....	<b>11</b>
<b>Problemática</b> .....	<b>11</b>
<b>Justificativa</b> .....	<b>11</b>
<b>Objetivo geral</b> .....	<b>13</b>
<b>Objetivo específico</b> .....	<b>14</b>
<b>Hipótese</b> .....	<b>14</b>
<b>Metodologia</b> .....	<b>14</b>
<b>Cronograma</b> .....	<b>15</b>
<b>1. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	<b>16</b>
1.1. Contexto Histórico das Sociedades Desportivas .....	16
1.2 Lei Zico .....	16
1.3 Lei Pelé.....	17
1.4 Sociedades Desportivas.....	18
<b>2. Explicar o modelo jurídico e financeiro de uma sociedade desportiva;</b> ...	<b>20</b>
2.1 Sociedades Desportivas: SAD e SDUQ .....	20
<b>3. Contexto da SAF</b> .....	<b>22</b>
3.1 Sociedades Anônimas.....	23
3.2 Características das Sociedades Anônimas .....	23
3.3 Conceituar Sociedade Anônima do futebol.....	24
3.4 – Da constituição da SAF e algumas considerações .....	25
3.5 – Da adesão à SAF pelos clubes brasileiros .....	25
<b>4 Sociedade anônima de futebol;</b> .....	<b>25</b>
4.1 Lei 14.193/21.....	26
<b>5 Demonstrar o modelo jurídico e financeiro de uma SAF;</b> .....	<b>26</b>
<b>6 Perceber as características que apresentam um clube-empresa;</b> .....	<b>27</b>
<b>7 Diferenciar sociedade desportiva de futebol e SAF.</b> .....	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO 8. PESQUISA DESCRITIVA</b> .....	<b>30</b>
8.1. Porque os clubes de futebol estão aderindo a SAF .....	30
8.1.1. Recuperação judicial e extrajudicial .....	31
8.2 As causas de uma má administração .....	32
<b>9. Estudo de Caso - Cruzeiro Esporte Clube</b> .....	<b>33</b>
9.1 O processo do Cruzeiro para recorrer a SAF .....	34

<b>10. Medidas preventivas.....</b>	<b>36</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>39</b>

## Introdução

Para termos uma noção do que se trata especificamente uma SAF, será necessário analisar dados importantes como suas características, o modo que ela funciona, seus tipos de capital, entre outras informações importantes.

É notório que os clubes de futebol recebem muitos recursos financeiros derivados de sócios, doações, vendas e patrocinadores, conseqüentemente tornando o futebol um dos maiores negócios do Brasil, por isso acaba sendo necessário tornar clubes em empresas podendo garantir mais chances em meio ao mercado.

Em vista disso o futebol sendo um dos esportes mais populares do mundo acabou se transformando em um negócio que existe um dos maiores públicos do mundo, e o dinheiro está em todos os lugares. Venda de atletas, direitos televisivos, camisas de clubes, patrocínio para clubes ou atletas, ou até mesmo indiretamente uma venda de jornal, revistas e álbuns de figurinhas. São alguns dos exemplos de como o futebol faz a economia girar mundialmente.

Atualmente foi aprovada a lei 14.193/21 que ficou popularmente conhecida como lei da Sociedade Anônima do Futebol, ou simplesmente lei da SAF, que foi originada do PL 5.516/2019 apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco. A lei em questão permite que as associações sem fins lucrativos possam se transformar em sociedades anônimas do Futebol.

O presente trabalho tem como objetivo a exposição do avanço da gestão dos clubes brasileiros de futebol e para nossa legislação esportiva em geral, que a partir da Lei da SAF, os clubes poderão se adequar a um modelo de gestão mais profissional, no qual as responsabilidades patrimoniais são levadas mais a sério e os compromissos contábeis também.

**Tema**

Administração Financeira em Sociedade Anônima do Futebol (SAF).

**Problemática**

Por que um Clube de futebol sem fins lucrativos migra para empresarial no formato de uma Sociedade Anônima de Futebol (SAF)?

**Justificativa**

No cenário futebolístico foram enraizadas bases organizacionais presentes em clubes desde o seu início, essas bases são o sistema de associações, que tem o seu caráter voluntário e sem fins lucrativos. Com o passar do tempo esse sistema se mostrou vulnerável a partir da consolidação do capitalismo, conseqüentemente afetando os clubes de futebol.

Com a intenção de profissionalizar e ter uma maior captação de investimentos surge então o instituto do Clube-Empresa com uma alternativa de adaptação para os clubes, assim convertendo as bases associativas para os moldes societários (DANTAS; BOENTE, 2011). A partir desse contexto foi validada a (Lei nº 14.193) que busca fortalecer a ideia do clube-empresa e criar a chamada Sociedade Anônima do Futebol, a fim de estabelecer procedimentos administrativos e de natureza tributária.

A Sociedade Anônima do Futebol é um tipo específico de sociedade anônima voltada ao futebol que tem o objetivo de tornar os clubes mais empresariais. A SAF foi instituída graças à lei nº 14.193, com essa lei, o clube passa a ter o Futebol como uma instituição com fins lucrativos. Essa lei garante alguns benefícios ao clube que adere a ela, esses benefícios são: a abertura do capital do clube na bolsa de valores, a livre compra e venda de ações a investidores, recebimento de dividendos, emissão de debêntures, regime centralizado de execuções e recuperação judicial (BRASIL, 2021).

Em vista disso é necessário diferenciar uma associação sem fins lucrativos de uma SAF. Uma associação esportiva tem como base uma união de sócios que se regem pela lei nº 10.406 art. 53, através dessa lei uma associação pode se tornar uma empresa, porém o capital não poderá ser aberto na bolsa de valores e nem as ações podem ser vendidas aos investidores, fazendo com que a hierarquia do clube não se desenvolva e nem mude. Mesmo com mais benefícios os clubes permanecem como

associações tanto por causa da isenção de alguns impostos como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre Lucro Líquido (CSLL) ou pelo conforto que é ficar em uma associação que já está no mercado a mais tempo (BRASIL, 2005).

Para entendermos a SAF como um todo precisamos analisar o que é uma administração financeira, o que é uma associação sem fins lucrativos e porque elas estão mudando sua forma societária. Uma administração financeira consiste em uma forma de aumentar os lucros da empresa e dos seus sócios, trabalhando com transações financeiras, registros econômicos e com o capital da empresa diz Lemes Junior, Rigo e Cherobim (2005), é notório que os clubes de futebol recebem muitos recursos financeiros derivados de sócios, doações, vendas e patrocinadores, conseqüentemente tornando o futebol um dos maiores negócios do Brasil, por isso acaba sendo necessário tornar clubes em empresas podendo assim ter mais chances em meio ao mercado.

Porém grande parte dos clubes tem o mesmo estilo de sociedade que são as associações sem fins lucrativos que fazem parte do terceiro setor financeiro que é a junção de vários sócios que se unem para fazer ações que se relacionam com a sociedade como: clubes de futebol e partidos políticos. É um sistema que funciona com a entrada de variados recursos de terceiros que são administrados em prol de seu produto final, no cenário do futebol seria o clube continuar exercendo suas atividades (MARQUES e COSTA, 2016), todavia deixando seus sócios sem seus devidos dividendos e caso não houver uma administração aceitável a empresa pode vir a entrar em inadimplência.

Em vista disso e das inúmeras dívidas, foi criada a Sociedade Anônima do Futebol que visa tornar os clubes mais empresariais, esse novo molde societário possibilita a recuperação judicial que faz com que se faça uma fila de credores para o pagamento de dívidas, sendo muito útil para os clubes que estavam à beira da falência. Além disso, possibilita a abertura do capital na bolsa de valores podendo atrair mais investidores e capital (GONÇALVES, p. 238. 2016).

Dessa forma como uma solução para esses encargos financeiros, foi adotado esse modo de administração e como exemplos temos o pioneiro que foi o Cruzeiro do Sul e outros clubes como: Bahia, Botafogo e Vasco. Dessa forma fazendo os clubes pegarem inúmeros benefícios e podendo se manter e lucrar mesmo não ganhando jogos.

## Objetivo geral

O objetivo geral do Trabalho é analisar a Sociedade Anônima Futebolística aplicada aos clubes de futebol brasileiros, diferenciando os Clubes-Empresas dos tradicionais Clubes Sem Fins Lucrativos. Os clubes-empresas podem elevar o nível de competitividade, como também criar formas de maior captação de recursos de variados investidores, além de reduzir significativamente as chances de improbidade, ou seja, aqueles executivos que sempre se revezam na administração dos clubes para dilapidar o patrimônio das entidades desportivas no Brasil.

Além disso as associações ao se transformarem em SAF, terão melhores chances de superar problemas diversos relacionados às suas dívidas de qualquer natureza (previdenciária, trabalhista, civil), através da Lei 14.112/2020 (Recuperação Judicial e falência), podendo então conseguir benefícios de tal instituto (BRASIL, 2005). Ainda, com a centralização das execuções, as empresas terão maior capacidade de quitação das dívidas imediatas, uma vez que poderão aumentar seus capitais a partir de seus investidores e poderão também distribuir lucros e emitir debêntures, o que não ocorre com as associações civis sem fins lucrativos.

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (PIMENTA, Pág. 152), em vista disso a SAF é o melhor jeito de um clube quitar suas dívidas.

### **Objetivo específico**

- Conceituar Sociedade Desportiva de Futebol;
- Explicar o modelo jurídico e financeiro de uma sociedade desportiva;
- Definir Sociedade Anônima do Futebol;
- Explanar o conceito de Sociedade Anônima de futebol;
- Demonstrar o modelo jurídico e financeiro de uma SAF;
- Perceber as características que apresentam um clube-empresa;
- Diferenciar Sociedade Desportiva de Futebol e SAF.

### **Hipótese**

Devido ao grande número de dívidas e a falta de verba para sustentar uma associação, os clubes tendem a mudar sua forma societária para a SAF visando seus benefícios, compostos pela recuperação judicial e a ordem de execução de serviços.

### **Metodologia**

Os métodos utilizados seriam por meio de pesquisas bibliográfica baseada em artigos, sites, revistas, jornais e livros, pesquisas exploratórias onde o objetivo de estudo e ter uma investigação bem mais ampla, para assim alcançarmos o objetivo geral e o específico.

As pesquisas realizadas serão: pesquisa descritiva com um estudo de casos de um clube, pesquisa qualitativa que aborda os efeitos da administração do Clube-Empresa e a pesquisa quantitativa que utilizará o seguimento de artigos e Leis.

## Cronograma

Etapas do TCC	CRONOGRAMA - Ano 2023																			
	Meses - Semanas																			
	Agosto				Setembro				Outubro				Novembro				Dezembro			
	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª	1ª	2ª	3ª	4ª
Revisão Bibliográfica	X	X	X	X																
Criação dos instrumentos para a coleta de dados		X	X	X	X	X	X	X												
Coleta e análise dos dados.							X	X	X											
Discussão dos resultados										X	X	X	X	X						
Elaboração das Considerações Finais											X	X	X	X						
Redação final do TCC													X	X						
Encaminhamento à correção linguística													X	X	X	X				
Entrega do TCC														X	X	X	X			
Apresentação à Banca Examinadora																	X	X	X	
Correções indicadas pela Banca Examinadora																	X	X		
Entrega final do TCC (encadernado e CD)																			X	X

## 1. REFERENCIAL TEÓRICO

### 1.1. Contexto Histórico das Sociedades Desportivas

No cenário brasileiro as sociedades desportivas ganharam desenvolvimento durante o Estado Novo, onde o presidente Getúlio Vargas regulou todas as práticas desportivas no país, bem como as entidades associativas, através do Decreto-lei 3199 de 1941, sendo de imensa importância para o futebol nacional e para o desporto nacional na época, pois proibiu de fato o lucro das entidades desportivas.

Posteriormente em 1942, foi convocada a prática desportiva profissional, regulamentada por fatores como a transferência de atletas, por meio do Decreto-lei 5342, que se impôs a necessidade de uma indenização pela transação de um atleta para outra entidade.

Assim em 1988 constitucionalizou-se o esporte, por meio do artigo 217 que atribuiu ao Estado o dever de fomentar e incentivar a prática do desporto brasileiro. Conseqüentemente o futebol ganhou uma autonomia em relação ao estado, que deixou de interferir diretamente no funcionamento dos clubes (CALDAS, 2019)

“A entidade desportiva exerce uma função de caráter patriótico e são proibidos o funcionamento da entidade desportiva de que resulte lucro para os que nela empreguem capitais sobre qualquer forma”. Em decorrência a autonomia do futebol, legislações posteriores regulamentaram com uma maior precisão o futebol brasileiro, sendo as principais delas Lei Zico de 1993 e a Lei Pelé 1998.

### 1.2 Lei Zico

Com a mudança de constituição no país, foi necessário a implementação de legislação infraconstitucional para regular o desporto, sobretudo o futebol brasileiro. Assim em 1993 foi promulgada a Lei 8672 que ficou popularmente conhecida como Lei Zico, já que Zico era secretário de esportes da época. Sendo assim, essa lei foi pioneira no sentido de permitir que todos os clubes de futebol assumissem uma nova forma jurídica que não fosse meramente a de uma associação civil (BRASIL, 1993).

Através de seu artigo 11, esta facultava aos clubes a estruturação por meio de uma sociedade com fins lucrativos, com a condicionante de que a sociedade comercial com finalidade desportiva obtivesse a maioria do controle sobre a

sociedade, para que o fim esportivo não fosse prejudicado. Foi a primeira vez no Brasil em que uma entidade desportiva pode auferir lucros sobre a exploração da atividade esportiva, sobretudo sobre o futebol. Portanto, apesar de toda a importância da lei Zico para o futebol nacional, esta não foi suficiente para que os clubes aderissem ao formato de empresa e o futebol fosse de fato profissionalizado.

### 1.3 Lei Pelé

A lei foi de aprovação unânime tanto na câmara de deputados, quanto no Senado Federal, assim é fato de que foi uma lei muito bem-vista desde o dia de sua promulgação, ou seja, 24 de março de 1998. O nome em questão se deu pelo fato de que o Ministro de Esportes da época era o maior jogador de futebol de todos os tempos, Edson Arantes do Nascimento, conhecido como Pelé.

A lei prescreve sobre as cláusulas penais esportivas que são conhecidas como cláusulas compensatórias e indenizatórias. A cláusula indenizatória esportiva é caracterizada por ser aquela devida a entidade esportiva em que o atleta está vinculado. Ela será cobrada sobretudo nas hipóteses de transferência do atleta para outro clube, durante a vigência do Contrato Especial de Trabalho Desportivo (CETD), uma outra possibilidade um pouco menos comum, mas ainda assim aplicável da cláusula indenizatória desportiva, é o de retorno do atleta as atividades profissionais em outra entidade, ou seja caso o jogador peça demissão de um clube durante a vigência do contrato de trabalho, entretanto assina com outro clube alguns meses depois, este outro clube deve cumprir a cláusula indenizatória desportiva, com o intuito de ressarcir-lo pelo não cumprimento da CETD.

Assim, é evidente que a partir da promulgação da Lei Pelé, os clubes devem pensar muito no CETD dos atletas, pois ao realizarem contratos muito curtos e o atleta desempenhar bem existe a possibilidade de o mesmo perder um atleta de alto nível, e no caso de o clube realizar um contrato muito longo e o atleta não cumprir a expectativa desejada, é capaz que o clube tenha que pagar o salário de forma integral de um atleta, mesmo sem o retorno esportivo esperado. (FILHO, 2011)

## 1.4 Sociedades Desportivas

Para compreendermos a sociedade anônima futebolística (SAF), é necessário entender o que se antecede a sua formação, logo as OSFL. Na perspectiva do esporte as sociedades desportivas são a união de um grupo de pessoas com o intuito de praticar esporte, sendo assim um molde jurídico dado a uma entidade que não buscam lucros.

Sendo também chamadas de “Organizações Sem Fins Lucrativos” buscam suprir uma demanda pública, não saciada pelo primeiro e o segundo setor, tendo como base financeira doações, arrecadações, receitas de vendas e etc; portanto essas organizações, se estruturam sob o modelo jurídico de associação.

Sendo assim foi sancionada a Lei nº 9.615 em 24 de março de 1998, que consolidou normas gerais para atividades esportivas. De acordo com o artigo 27, parágrafo 9º, é permitido às entidades desportivas profissionais constituírem-se em sociedade empresária, segundo um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Entretanto é emendada a lei nº 10.672, de 15 de maio de 2003 que tinha o objetivo de modificar alguns aspectos da lei anterior e inserir cinco princípios a serem observados pelas entidades de prática desportiva profissional, destacando-se os princípios da transparência financeira e administrativa, da moralidade na gestão desportiva e da responsabilidade social de seus dirigentes (BRASIL, 2003).

A passagem dos clubes a Sociedades desportivas provém de uma imposição legislativa do governo que foi efetuada devido, essencialmente, a questões de endividamento público dos clubes esportivos e dívidas fiscais. A sociedade esportiva visa a classificação das competências profissionais, bem como proporcionar uma racionalização empresarial na gestão das sociedades, aliada à possibilidade de recorrer a meios financeiros de diferentes áreas para as competições profissionais, como referiu Meirim (citado por Cardoso, 2004).

Com o intuito de conferir transparência à gestão das entidades de prática profissional, a lei imputou aos clubes a responsabilidade de adotar modelo profissional e transparente e elaborar e publicar suas demonstrações financeiras na forma definida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, após terem sido auditadas por auditores independentes. As entidades desportivas passaram, então, a publicar suas

demonstrações contábeis devidamente auditadas, no entanto, devido à ausência de uma norma específica para o setor, não havia a comparabilidade das informações divulgadas, visto que essas informações não eram padronizadas.

Assim, porque a estrutura organizativa tradicional do clube desportivo não se adequa à realidade da prática desportiva profissional (MEIRIM, 1995, p. 46), tornou-se necessário adotar aos clubes desportivos de uma organização especial, para que estes consigam prover as necessidades específicas da organização e do funcionamento de setores da respectiva atividade desportiva (CANDEIAS, 2000, p. 38; Esteves, 1999, p. 348).

A possibilidade de falência dos clubes (incluindo a quebra de salvaguarda do capital dos clubes desportivos, em particular das suas infraestruturas desportivas) e o recurso a meios menos claros para financiamento, como consequência de gestão (CANDEIAS, 2000, p. 39), constituíram as razões que fundamentaram a urgência em disciplinar a organização do desporto profissional em geral e do futebol em particular.

## **2. Explicar o modelo jurídico e financeiro de uma sociedade desportiva;**

A sociedade desportiva tem como estrutura padrão a associação, que por sua vez é composta por sócios que tem um fim em comum, no caso citado é o futebol, isso por sua vez impele a esse molde a não obter lucros, logo não podendo garantir dividendos aos sócios, mas sim aos colaboradores e ao clube.

Entretanto na tentativa de solucionar o problema da inadimplência dos clubes e torná-los mais empresariais, seguiu-se modelos de clubes com a caracterização de associação, porém em formato de sociedade, sendo elas: Sociedade Anônima Desportiva (SAD) e Sociedade Desportiva Unipessoal por Quotas (SDUQ).

As sociedades desportivas continuam a ser guiadas pelas regras comuns das sociedades, e conservam algumas individualidades que provêm das exigências do desporto que constitui o seu objeto. De entre tais especificidades, há de se destacar os referentes ao capital social mínimo.

Com a implementação das SDUQ determinou-se que neste tipo de sociedade “o capital da sociedade unipessoal deve ser representado por uma quota indivisível que pertence integralmente ao clube fundador”.

### **2.1 Sociedades Desportivas: SAD e SDUQ**

Na visão de Coutinho de Abreu: “Sociedade é a entidade que, composta por um ou mais sujeitos, tendo patrimônio para o exercício de atividade econômica, com o objetivo de obter lucros e atribuí-los ao(s) sócio(s) - ficando este(s), todavia, sujeito(s) a perdas”. Entretanto no desporto todo o clube que ingresse em competições profissionais estará obrigado a estabelecer a estrutura das SAD ou SDUQ.

Em relação as normas aplicáveis do Decreto-Lei 67/97, o art. 5º, nº 1 estabelece que: “As sociedades são impostas, as regras que determinam as sociedades anônimas e por quotas.” Em outra perspectiva, o art. 4º determina que “uma sociedade esportiva pode transformar-se numa sociedade de molde societário diferente.”

Em relação a forma adotada pelas sociedades desportivas, no art. 4º, nº 2 do DL 10/2013 de 25 de janeiro, nos deparamos com o princípio da irreversibilidade, o qual estabelece que: “O clube que tenha o molde de uma sociedade esportiva, só

poderá ingressar nas competições profissionais com o estatuto jurídico de sociedade desportiva. Ou seja, o clube tem a liberdade de escolha entre as SAD ou SDUQ. Porém devem obedecer aos traços característicos de cada tipo societário (Abreu, 2017).

O artigo 15º/1 refere que a entidade administrativa tem que ser composta por um número de membros no mínimo de um ou dois gestores executivos, se se tratar de uma SDUQ (Sociedade desportiva unipessoal por quotas) ou SAD (Sociedade anónima desportiva), respectivamente, previstos estatutariamente e o artigo 16º/1 que estatui aqueles que estão proibidos de ser gerentes ou administradores. Podemos entender que a administração da SAD pode ser formada tanto por gestores executivos como gestores não executivos, desde que se respeitem os requisitos legais, excetuando-se no modelo previsto no artigo 278º/1, al.c), CSC (Código das sociedades comerciais).

No contexto desportivo nada se prevê que conclua pela responsabilidade dos membros que compõem tanto o órgão de administração como o órgão de fiscalização, fazendo apenas o artigo 15º/2 do Decreto-Lei nº10/2013 menção ao fato de que os mesmos “devem dedicar-se a tempo inteiro à gestão das respectivas sociedades”. Nas sociedades desportivas, de acordo com o artigo 18º/1 e 2 da LSD (Lei das sociedades desportivas), a alienação ou oneração de bens que incorporam o património imobiliário da sociedade, assim como os atos que ultrapassam 20% as previsões constantes no orçamento das mesmas, estão sujeitas a uma decisão do sócio único na SDUQ e a uma autorização resultante de uma deliberação da assembleia geral da SAD. Para a sociedade desportiva após a entrada em vigor do Decreto-Lei nº10/2013, de 25 de janeiro, que antes de tudo tornou obrigatório que, as entidades desportivas que planejassem participar nas competições desportivas de categoria profissional, tivessem de se constituir sobre SAD e SDUC, dada as novas realidades a que estas estavam inerentes.

### 3. Contexto da SAF

O futebol foi se tornando mais complexo com o passar dos anos, agentes financeiros, patrocinadores e o marketing esportivo foram se associando aos clubes em busca da interação com as centenas de milhares de torcedores/consumidores, fazendo um negócio lucrativo e provocando radicais mudanças. A constitucionalização do esporte em 1988 e o cenário internacional inspiraram tentativas de mudanças no futebol brasileiro, impulsionados pelos conhecidos ex-jogadores Pelé e Zico, com as leis que levaram os nomes dos ídolos e que trouxeram mudanças significativas, mas não estruturantes, assim como a posterior Lei do Profut (BRASIL, 2015).

Ainda em busca da modernização administrativa do futebol brasileiro, foi elaborado o PL 5082/16 pelo deputado Otavio Leite, do Rio de Janeiro, propondo a instituição de um novo regime jurídico para o futebol, a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), modelo que busca referências no futebol da Alemanha, da Inglaterra e do Chile.

Com a chegada da nova proposta era dito a que o clube poderia conceber uma Sociedade Anônima do Futebol separada da administração de outras áreas referentes ao Clube, como a própria atividade social de atividades desportivas, constituindo uma nova pessoa jurídica dedicada exclusivamente à administração dos negócios relativos ao futebol profissional. Assim poderiam listar as ações da SAF na Bolsa de Valores, já que esse modelo de pessoa jurídica permitiria a compra e venda de ativos, já que a composição da sociedade não consta a obtenção do lucro: “O traço distintivo entre sociedades e associação reside, como visto, no fato de estas não visarem lucro” (GONÇALVES, p. 238, 2016).

A composição da SAF nos termos propostos pelo PL5082/16 permitiria a emissão de outros valores mobiliários como a debenture-fut, sendo tal modelo uma perspectiva de mudanças profundas no futebol brasileiro, rompendo com a cultura dos cartolas e de irresponsabilidade administrativa entre os clubes nacionais, propiciando um cenário em que as equipes bem administradas conseguiriam elevar o patamar do futebol brasileiro.

### 3.1 Sociedades Anônimas

As sociedades anônimas podem ser descritas como “a sociedade na qual o capital é dividido em ações, com a limitação responsabilidade do sócio ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.” Por isso as sociedades anônimas são regulamentadas pela Lei 6.404/76, sendo assim ela é definida como uma natureza jurídica que tem como principal característica a divisão por ações, ou seja, a participação e responsabilidade de cada sócio estão atreladas e limitadas ao preço de emissão de ações que adquirir (BRASIL, 1973).

### 3.2 Características das Sociedades Anônimas

Entre as diversas sociedades comerciais, as anônimas sempre demandaram normas muito especiais para sua constituição e funcionamento já que tiveram a finalidade de atender grandes empreendimentos exigindo assim, capitais avantajados e um trato especial com o público e os credores. As sociedades anônimas possuem características que as difere das demais. Distinguem-se dos demais tipos de sociedades pelas seguintes características essenciais:

a) divisão do capital social em partes, em regra, de igual valor nominal. Essas partes do capital são denominadas ações;

b) responsabilidade dos sócios limitada apenas ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas, não respondendo, assim, os mesmos, perante terceiros, pelas obrigações assumidas pelas sociedades;

c) livre acessibilidade das ações por parte dos sócios, não afetando a estrutura da sociedade a entrada ou retirada de qualquer sócio;

d) possibilidade da subscrição do capital social mediante apelo ao público;

e) uso de uma denominação ou nome de fantasia para nome comercial, devendo, contudo, a essa denominação serem sempre acrescentadas as palavras “sociedade anônima”, por extenso ou abreviadamente. A palavra companhia, antecedendo a denominação social é sinônima da locução sociedade anônima, sendo essa, assim, dispensável, quando aquela for empregada;

f) possibilidade de pertencerem à sociedade menores ou incapazes, sem que esse fato acarrete nulidade para a mesma. (MARTINS, p. 241, 2012)

Segundo Chagas, sobre o estatuto social e o objeto social das S/A's: A disciplina jurídica da Sociedade Anônima decorre da lei e do estatuto social. O estatuto é aprovado pela assembleia de fundação da sociedade e registrado na junta comercial. O estatuto social descreve as estruturas regulamentares da sociedade anônima, normatizando os seus elementos de existência, sua organização interna, o funcionamento e a disciplina da relação entre os acionistas e o objeto social. Para além da finalidade empresarial, de angariar lucros, a sociedade tem um objeto social, a ser definido pelo estatuto. O objeto social é a finalidade específica, que deve constar dos atos constitutivos da companhia, de forma precisa e completa, a fim de publicitar o objeto empresarial que será explorado (CHAGAS, p. 261, 2018).

### 3.3 Conceituar Sociedade Anônima do futebol

A sociedade anônima do futebol foi sancionada pela lei nº 14.193/2021, promulgada em 5 de outubro de 2021, sendo uma tentativa de incentivo da reorganização estrutural e financeira dos clubes. Por meio dela, tenciona-se disponibilizar a conversão das associações em sociedades empresárias. Instituído a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), conferindo benefícios tributários e de quitação das obrigações adquiridas.

A Lei nº 14.193/2021 tem seus benefícios e suas desvantagens para que as organizações desportivas sem fins lucrativos se transformem em Sociedades Anônimas do Futebol (SAF) que lhes permitam definir estruturas, objetivos em curto e longo prazo, e estabelecer estratégias que orientem a atividade de forma profissional (BRASIL, 2021).

### 3.4 Da constituição da SAF e algumas considerações

A SAF sucederá o clube nas relações vigentes com atletas profissionais e entidades administrativas do esporte, tomando a posição do clube na mesma condição que este se encontrava (CASTRO, 2012). A SAF deve ser capaz de dispor, sem alterar sua finalidade, daqueles ativos próprios da prática do esporte, conforme a necessidade indicada pela situação.

### 3.5 Da adesão à SAF pelos clubes brasileiros

Com a promulgação da Lei da SAF, diversos clubes, principalmente aqueles em profunda crise financeira e institucional, optaram por constituir suas companhias. Pelo menos quatro dos clubes brasileiros mais relevantes já adotaram o modelo instituído pela Lei 14.193/21: Cruzeiro Esporte Clube, Botafogo de Futebol e Regatas, Club de Regatas Vasco da Gama e Esporte Clube Bahia.

O que se verifica, em linhas gerais, são clubes extremamente endividados em busca de investidores que lhes auxiliem a solucionar sua crise sistêmica, mediante a adoção de práticas de governança corporativa e de sistemas próprios de quitação de dívidas, além do aumento de receitas por meio de investimentos, ações de marketing e melhora no desempenho esportivo, desde que com respeito aos elementos identitários do clube.

## **4 Sociedade anônima de futebol;**

Atualmente foi aprovada a lei 14.193/21 que ficou popularmente conhecida como lei da Sociedade Anônima do Futebol, ou simplesmente lei da SAF, que foi originada do PL 5.516/2019 apresentado pelo senador Rodrigo Pacheco, a lei em questão permite que as associações sem fins lucrativos possam se transformar em sociedades anônimas do futebol.

Com a atual lei 14.193/21, conhecida como lei das SAF, tanto as sociedades anônimas, quanto as associações civis que forem entidades futebolísticas também podem ser inseridas no modelo de SAF, ou seja, Sociedade Anônima do Futebol.

Essa lei foi aprovada em um momento crítico do futebol brasileiro, pois a grande maioria das entidades desportivas brasileiras principalmente aquelas que se encontram em regime de associação civil, possuem dívidas estratosféricas tanto em

caráter tributário, quanto trabalhista, como também em aspectos civis (direitos de imagem, dívidas com empresários, dentre outras). A evidente finalidade da norma foi a de criar uma ferramenta que possibilite investimentos para reverter os prejuízos acumulados com o passar do tempo. Nisso, as empresas têm a possibilidade de emitir debentures (debentures-fut) e se utilizarem de fundos de recuperação judicial e extrajudicial (BRASIL, 2021).

#### 4.1 Lei 14.193/21

Diante de um cenário de crise econômico-financeira e endividamento dos clubes de futebol por diversos motivos, principalmente pela incompetência dos gestores, que acumulam dívidas exorbitantes ao quebrar contratos e contratar equivocadamente, ou até mesmo pelos obstáculos enfrentados pelos pequenos times para se estabelecerem nas competições, surge a Lei 14.193/21, que tem o intuito de compor o molde empresário no âmbito do futebol brasileiro, e “Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas, transparência, financiamento da atividade futebolística, e altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.” (BRASIL, 2021).

## **5 Demonstrar o modelo jurídico e financeiro de uma SAF;**

A sociedade anônima é um tipo societário que possui fins lucrativos, com capital social dividido em ações e seus sócios são chamados de acionistas e têm responsabilidade limitada ao preço das ações adquiridas ou subscritas. (CHAGAS, p. 265, 2018) conceitua a sociedade anônima como, uma sociedade constituída por meio de um ato institucional ou estatutário, à luz dos requisitos estabelecidos pela normativa regente. Ora, tendo em vista a livre negociabilidade das ações das companhias e o papel socioeconômico que exercem, forçoso convir que o procedimento de constituição das companhias deve ser mais rigoroso.

Percebe-se que a SAF se constitui de um subtipo societário das Sociedades Anônimas, encaixando-se na moldura do contrato de sociedade, entendível como o negócio jurídico plurilateral, de caráter associativo e de função instrumental, cujo ordenamento jurídico observa a Lei 14.193/21, com aplicação subsidiária da Lei 6404/76.

A SAF ainda tem a faculdade de emitir debenture, que são denominadas “debêntures-fut” para financiamento da atividade futebolística. Estas, deverão ser remuneradas por meio de taxa de juros pré-fixada, não inferior ao rendimento atualizado da carteira de poupança, além disso os debentures deverão ser emitidos por prazo igual ou superior a 2 anos, conforme cristalinamente esclarecido pelo artigo 26 da lei em questão. Outro fator de suma importância demonstrado pelo 1<sup>a</sup> do artigo 26 é o da necessidade de realocação dos recursos captados por meio de debêntures-fut no desenvolvimento de atividades desportivas da SAF, ou no pagamento de dívidas, gastos ou despesas.

Do ponto de vista tributário, os rendimentos decorrentes de debêntures-fut serão tributados por meio de IR, exclusivamente da fonte com alíquota zerada se a renda for auferida por pessoa natural e residente no Brasil. Para pessoas jurídicas ou fundos de investimento domiciliados no País ou qualquer investidor residente ou domiciliado no exterior, a alíquota será de 15% e pôr fim a alíquota será de 25% nos casos em que os rendimentos pagos a beneficiário de regime fiscal privilegiado.

Com relação ao imposto que deverá ser adimplido pelas SAFs, nos primeiros 5 anos, a alíquota será de 5% das receitas mensais recebidas e a partir do sexto ano, incidirá a alíquota de 4% da receita mensal recebida pela sociedade.

## **6 Perceber as características que apresentam um clube-empresa;**

No que se refere ao clube como empresa, buscasse definir a sua transformação, em dois processos, que segundo o (MELO NETO 1998. P. 19), são os seguintes: o nível de gerenciamento (empresarização do clube); o nível legal (o que consiste a transformação do clube em uma das formas previstas pela lei n° 9.615, de 24/0398), e o Decreto de regulamentação n° 2.574, de 29/04/98, a Lei Pelé.

Desta forma, em um dos extremos está a utilização de modernas técnicas de gerenciamento, com estratégias de mercado bem definidas, visando a cumprir com os objetivos de tornar o futebol um negócio. Na outra ponta do processo, tem se a alteração dos estatutos do clube e a sua transformação em sociedade comercial. Assim a transformação do clube empresa significa necessariamente, a adoção de estratégias de negócio. Por um lado, a modernização do clube, tanto como instituição sob o ponto de vista administrativo, quanto pelo aspecto legal com a transformação

em sociedade sem fins lucrativos, representa a possibilidade de buscar recursos que garantam a recuperação das atividades e dos envolvidos.

Além do mais o clube empresa apresenta uma principal regra de governança imposta pela lei, é a de proibição de qualquer acionista com grau de controle na SAF, tenha participação societária em outra SAF, pois é evidente que o futebol brasileiro só crescerá em uma competição justa e igualitária, não podendo ser manipulada em virtude de algum acionista possuir poder em duas instituições distintas;

Para o Estado seria muito interessante a transformação de clubes em empresas, visto que do ponto de vista arrecadatário, a grande maioria dos clubes possui grandes dívidas, até com o estado. Com a adesão a SAF, as entidades finalmente teriam um rosto que responderia por eventual inadimplência, sendo muito mais fácil de penhorar ou de recuperar o recurso;

As ações, em regra, podem ser livremente cedidas, o que gera uma constante mudança no quadro de acionistas. Entretanto, o artigo 36 da Lei das S/A's diz que o Estatuto poderá trazer restrições à cessão, desde que não impeça a negociação.

## **7 Diferenciar sociedade desportiva de futebol e SAF.**

A Sociedade Desportiva contém direito privado, estabelecida sob a forma de sociedade anônima, sobre o Decreto-Lei nº 10/2013, de 25 de janeiro, cujo objetivo é a participação numa modalidade, em competições de caráter profissional, impune sobre tema das sociedades compostas ao artigo 8º, a promoção e a organização de espetáculos desportivos, e progresso de atividades do desporto profissional.

Ou seja, visa essencialmente impor regras iguais as sociedades esportivas que ingressam em competições profissionais, embora podendo ter a opção de escolher entre o molde de uma SAD ou SDUQ.

Já a sociedade anônima do futebol tinha como estrutura a lei Pelé que permitia que os clubes se moldassem sob forma de sociedade, contudo possuindo apenas dois tipos societários, que são: o de capital fechado e o de capital aberto.

Os clubes-empresa que possuem o capital de sua SAF aberto podem ter suas ações negociadas no mercado financeiro, já os de capital fechado, não negociam suas ações no mercado financeiro, mantendo-as na posse de seus acionistas;

A possibilidade de recuperação judicial dos clubes-empresas, onde podem negociar suas dívidas por meio de um plano de reestruturação, protegido de ações de

penhora durante 6 meses e podendo disputar as competições normalmente. Além disso, podem negociar dívidas com juros bem menores que as sociedades desportivas;

Outra diferença está nas negociações das cotas ou ações do clube-empresa na bolsa de valores, algo que não acontece nas sociedades desportivas. A adesão dos clubes ao formato de clube-empresa, também permite, diferentemente das sociedades desportivas, atrair novos investimentos.

## **CAPÍTULO 8. PESQUISA DESCRITIVA**

### **8.1. Porque os clubes de futebol estão aderindo a SAF**

A lei da Sociedade anônima do futebol foi sancionada em tempos turbulentos do cenário esportivo, pois grande parte dos clubes esportivos brasileiros, em foco principal os que estão no molde jurídico de associação, possuem vários débitos.

Logo, a SAF tem o propósito de transformar em empresas os clubes de futebol tendo foco exclusivo nos clubes que estão com problemas financeiros, sendo assim a SAF tem em sua lei a autorização para atingir esse objetivo que é a recuperação judicial/extrajudicial.

Além disso a SAF também possibilita o Regime centralizado de execução (RCE) que também se parece com a recuperação judicial que tem o propósito de normalizar as dívidas feitas pelas entidades, mas em que o clube tem o direito de realizar o pagamento em até 10 anos, entretanto os que poderão usar o Regime Centralizado de Execuções (RCE), serão aqueles que aderiram a SAF.

Diante disso pouco tempo depois de sua divulgação, a nova legislação já provocou impactos no cenário do futebol brasileiro. As instituições mais tradicionais que estavam vivenciando graves crises financeiras se movimentaram rapidamente para aderir a conversão do molde jurídico de associação, forma jurídica prevalentemente notória entre os clubes do futebol brasileiro, para sociedade anônima, a fim de utilizar os mecanismos jurídicos institucionais que as levassem em direção a uma gestão mais eficiente (AGÊNCIA SENADO, 2022). Entre os principais clubes nacionais, o Cruzeiro foi o pioneiro a adotar o novo formato jurídico, convertendo-se em clube-empresa em 17 de dezembro de 2021.

Fato é que a movimentação dos dirigentes para registrarem as associações como Sociedades Anônimas do Futebol vem crescendo exponencialmente, com a pressão interna e das torcidas servindo de combustível para a corrida em busca de um investidor que aceite assumir os ônus adquiridos ao longo de anos e gestões ineficientes pretéritas.

Nesse sentido, a transformação jurídica organizacional em SAF torna-se uma luz no fim do túnel para a sobrevivência de tradicionais entidades que têm contribuição relevante para o cenário socioeconômico do Brasil (ESTEVAM, 2021).

### 8.1.1. Recuperação judicial e extrajudicial

A recuperação judicial é um método judiciário usado por empresas que estão em declínio financeiro ao ponto de chegar à falência, sendo realizado por empresas que possuem CPNJ há pelo menos dois anos, assim através dessa lei algumas empresas podem negociar suas dívidas apresentando um plano de recuperação a um juiz e aplicando-o em prática.

Para uma empresa pedir a recuperação judicial é necessário primeiro a ela solicitar a um juizado adequado, portanto em seguida mandar todas as demonstrações financeiras e sociais da empresa para assim o juiz responsável analisar o caso e determinar deferimento ou não.

Sendo deferido o juiz escolherá um administrador judicial que irá contatar os credores e tirar as dúvidas dos mesmos, podendo este até fazer contratações para auxiliar no processo da recuperação judicial, assim com os credores avisados a empresa deverá apresentar um plano de recuperação podendo incluir negociação de dívida, reestruturação física ou jurídica, empréstimos, troca de equipe entre outros métodos legais disponíveis a empresa.

Sendo aprovado pelos credores e pelo juiz a empresa terá que mandar relatórios mensais para o juiz através do administrador judicial, acaso algum dos credores não concordarem com o plano terão a possibilidade de mudar os termos do plano ou recusarem, se houver qualquer empecilho no processo de recuperação judicial a empresa irá ter que declarar falência incluindo o processo inicial. Já o processo extrajudicial poderá ser acordado entre a empresa e seus credores e depois anunciado ao juiz pulando algumas etapas.

## 8.2 As causas de uma má administração

Para melhor compreensão da alta demanda da SAF, é de extrema urgência o entendimento do panorama dos clubes futebol, que através de uma análise é notório as adversidades contidas nos clubes presentes no Brasil que em geral é devido a errônea administração geral, que devido a isso ocasiona a um dos aspectos mais inquietantes que acaba sendo a ausência de profissionalismo e as corrupções de superiores que governa a frente das associações, fazendo assim o futebol brasileiro passar por um período de contradições que apesar da safra de bons jogadores e das bem-sucedidas partidas, alguns clubes do país atravessam, uma crise financeira e administrativa, sendo sua causa mais pertinente a má gestão de pessoas inqualificável para atuar na área e com o aumento de receitas do clube, aumentam-se os investimentos, e com isso possibilita o aumento das dívidas, sendo uma pressão a quitação das mesmas combinado com a falta de um plano financeiro decente alguns clubes acabam demonstrando problemas em suas administrações (FREITAS, 2013).

Entretanto, são comuns as notícias sobre problemas administrativos vivenciados pelos clubes, as dificuldades vão desde a insolvência provocada pelo endividamento excessivo, até em questões judiciais por causa de práticas ilegais, considerando a sua importância econômica e social, a administração das organizações futebolísticas estão cada vez mais se tornando visíveis, o profissionalismo e a eficiência estão sobre total controle delas podendo ocasionar em uma quebra de moral fazendo ser vantajoso a quem gerir o clube (LOPES, 1999).

No mundo do futebol os faturamentos das equipes são extremamente altos, mas a maioria dos clubes sofrem pela má administração contábil e financeira chegando à beira da falência. Com o tempo o futebol deixou de ser um mero entretenimento para também ser reconhecido como uma forma de captação de recursos através dos atletas advindos dos clubes, a falta de transparência e exigibilidade nas entidades esportivas brasileiras torna a gestão dessas entidades sem confiabilidade aos olhos de potenciais investidores e isso diminui o valor de capital injetado no setor. Espera-se que através das Demonstrações Contábeis cada dia mais a sociedade possa conhecer a real situação econômico-financeira dos clubes brasileiros de futebol (RASCHKA et al.,2009).

## 9. Estudo de Caso - Cruzeiro Esporte Clube

É um clube de futebol que nasceu em 1920 nas Minas Gerais com imigrantes italianos, o Cruzeiro do Sul era uma Associação sem fins lucrativos que veio para o Brasil abrir um clube de futebol e em homenagem a Itália foi nomeada de Società Sportiva Palestra Itália, Nome muito comum que foi usado pelo Palmeiras e Belo Horizonte.

Seu nome foi se modificando de acordo com o cenário brasileiro passando por “Ypiranga” e “Palestra Mineiro” chegando em um consenso a Cruzeiro Esporte Clube devido ao cenário da segunda guerra mundial.

O Cruzeiro teve um passado recente cheios de títulos, como o bicampeonato brasileiro de 2013 e 2014 e o bicampeonato da Copa do Brasil em 2017 e 2018. (CRUZEIRO, 2021), mas para isso, o Cruzeiro necessitou desembolsar altos salários a jogadores de preço elevado no mercado, tendo em vista a vitória do clube e a conquista de mais títulos o que não ocorreu desencadeando mais dívidas que com a má administração acabou afundando o time.

Com cada vez mais jogadores de preço excessivo e o time não conseguindo sincronizar nas partidas o Cruzeiro teve sua queda sendo rebaixado à segunda divisão e no ano seguinte não tendo desempenho adequado permaneceu na série B (JANKAVSKI, GUIMARÃES e OLIVEIRA, 2021). Com a aprovação da SAF e os vetos da parte tributária sendo derrubados, o Cruzeiro segue para ser um dos pioneiros na mudança para a Sociedade Anônima do Futebol.

Com o aumento excessivo das dívidas do clube a equipe resolveu aderir ao novo modelo previsto na lei 14.193, sendo uma esperança para cessar estes débitos. Após 4 meses de espera, Ronaldo e a XP Investimentos se tornam donos de 90% das ações do Cruzeiro sendo estimado por aproximadamente 400 milhões de reais, feito isso a lei faz com que os proprietários assumam as dívidas tendo em intenção a quitação das mesmas.

Cabe-se ressaltar que a lei da SAF determina que a entidade que aplica uma mudança resguarde 10% das ações para que exista preservação do patrimônio imaterial, como visual, personalidade, hino, mascote, bandeira e história, ou seja o Ronaldo é impedido pela lei de comprar 100% das ações por isso e além disso o clube não poderá ser revendido para outro dono pelo prazo de 05 anos.

Para mais, a estratégia de pagamento utilizada pelo clube foram a redução na folha de pagamento do clube, diminuição de custos, aumentos expressivos do programa de sócio torcedor que foram de 10 mil para 41 mil sócios torcedores, desde dezembro de 2021.

Concluindo que a SAF rendeu uma grande ajuda para o Cruzeiro mesmo sendo a pouco tempo aplicada, teve grandes resultados no aumento do rendimento financeiro e gestora do clube tendo em vista o melhor desempenho da equipe dos anos antecessores a eles.

### 9.1 O processo do Cruzeiro para recorrer a SAF

O Cruzeiro Esporte Clube teve grande destaque na emissora da rede Globo tendo ocasionado em uma reportagem no programa Fantástico, o qual evidenciava e acusava o clube de anormalidades que estavam sendo cometidas pelos gestores dentre elas a adulteração de documentos e o desvio do dinheiro do clube. A reportagem ainda indagava que o Cruzeiro continha dívidas que tinha aproximadamente 500 milhões de reais, logo este cenário contribuiu com a degradação de rendimento do elenco dentro dos jogos tendo impacto na queda do Cruzeiro para a série B do Campeonato Brasileiro (Globo, 2022).

Em 2020, o Cruzeiro teve seu primeiro ano na série B, tendo que lidar com as dificuldades de seus débitos, rescisões de contrato, a mudança do elenco e para ter ainda mais problemas a FIFA aplicou punições ao cruzeiro que o fez perder 6 pontos no campeonato, desta forma muitos comentaristas e torcedores acreditavam que era o fim do clube. Entretanto 117 pessoas proclamadas como “Pró cruzeiro transparente” exigiram ao presidente do conselho Zezé Perrella o afastamento de três gestores que tiveram seus nomes ditos como corruptos no caso o presidente Wagner Pires de Sá, o vice-presidente de futebol, Itair Machado, e o diretor-geral Sérgio Nonato.

Esses gestores tiveram suas imagens atreladas a falsificação de documentos/ideológica e a lavagem de dinheiro que foram investigadas pela polícia civil onde esses três tinham o maior destaque. Para gerar este afastamento o grupo de conselheiros mantiveram base nas leis especificadamente em um artigo do Estatuto do clube que “sugere o afastamento de qualquer gestor ou administrador que praticar o ato de gestão irregular ou temerária”.

Mesmo após estas mudanças os anos de 2020 e 2021 também se mostraram preocupantes para o futuro do clube. A instituição foi alvo de várias ações trabalhistas na justiça, acumulou maus resultados em campo e amargava dívidas que superavam os R\$900 milhões (SUPERESPORTES, 2022).

Logo, na visão dos torcedores podemos ver que o Cruzeiro estava em decadência beirando a falência, tendo em mãos o próprio fim do clube, devido aos valores elevados de seus débitos e conseqüentemente falhando na tentativa de volta à primeira divisão do campeonato na perspectiva dos torcedores o Cruzeiro vivenciou uma crise severa, esse cenário foi o que levou o clube a tomar drásticas mudanças organizacionais (Pierce, 2002).

Então em dezembro de 2021, o Cruzeiro em seu estado delicado viu uma oportunidade podendo até se dizer uma segunda chance ao clube que era a Lei da Sociedade Anônima do Futebol, com essa lei o cruzeiro poderia se levantar e novamente voltar ao estado positivo em relação as dívidas e ao desempenho do clube podendo se reerguer. No dia 17 de dezembro teve como marco a alteração do estatuto modificando-se de associação para a SAF.

## 10. Medidas preventivas

Aos aspectos explicitados pelo presente trabalho, observa-se que no futebol brasileiro, o legislador vem tentando encontrar meios de potencializar a capitalização do futebol brasileiro desde o começo dos anos 90.

Porém mesmo com todas as intenções e edições de leis do Estado brasileiro referente a transformação de um clube de futebol em uma sociedade empresária, ainda faltava maiores incentivos e benefícios para essa migração, o que já ocorre com a criação da Sociedade Anônima do Futebol.

Mas isso não é o suficiente para servir como salvação para os clubes extremamente endividados do futebol brasileiro, entretanto a SAF trouxe diversos avanços em comparação a Lei Zico e a Lei Pelé, que desde 1993 já possibilitavam que um clube de futebol se transformasse em uma sociedade empresária. A grande diferença é que agora, com normas específicas para uma Sociedade Anônima do Futebol, referentes a captação de recursos com a entrada no mercado de capitais e principalmente um regime tributário próprio, existem incentivos reais para essa migração de estrutura societária.

Assim, com a profissionalização do futebol mundial, e o ingresso da maior parte dos clubes do mundo ao formato de empresas com uma finalidade lucrativa, o futebol brasileiro que a princípio era uma atividade recreativa, se tornou o esporte mais popular do país e do mundo, se desenvolvendo como um negócio de extrema complexidade que movimenta cerca de milhões de reais todos os anos, dependendo de profissionais nas áreas jurídicas, administrativas, médicas, estatísticas e operacionais mais do que nunca.

É evidente que sem o conhecimento e a aplicação adequada dos recursos financeiros nas entidades, pode-se ocorrer problemas futuros visto que, grandes empresas movimentam e adquirem lucros de variadas formas para não sair da zona de estabilidade e para isso necessitam de pessoas capacitadas e que saibam gerir este patrimônio, porém nos clubes de futebol esta organização ocorre de maneira errônea e é necessário ter este método em evidência.

Com a nova modalidade de gestão SAF, alguns clubes vêm se reestruturando e pensando cada vez mais a longo prazo, com isso se fortalecendo financeiramente para quitar suas dívidas e conseqüentemente se tornarem mais competitivos, comparados aos times que ainda não aderiram ao novo modelo de gestão. Existem

também algumas soluções para melhorar a administração e o clima organizacional de sua empresa.

Como exemplo podemos citar as boas práticas de governança corporativa que podem demonstrar-se uma resposta positiva para os clubes que buscam uma gestão mais efetiva dentro de um ambiente complexo, competitivo e em constante mudança. As boas práticas governamentais podem ser resumidas em 4 princípios:

**Transparência:** O compartilhamento de informações independente se for obrigado por lei ou não principalmente para os investidores.

**Equidade:** Um jeito de tornar justo o modo como tratar os investidores, levando em consideração todos os seus direitos.

**Prestação de contas:** Seria o sócio tomar as responsabilidades de suas ações para si, ou seja, tornando seu trabalho visível para todos.

**Responsabilidade:** a responsabilidade corporativa se refere ao respeito pelo ambiente e à comunidade em que a empresa está inserida, contribuindo para o fortalecimento desses fatores.

As práticas de governança corporativa contribuem para facilitar alianças e parcerias, melhorar o alinhamento entre partes internas e externas, harmonizar interesses dos grupos decisões com os demais grupos de interesse, estabelecer melhores condições para incremento dos processos decisórios e melhorar a imagem institucional.

Precisa-se também de um investidor que saiba administrar, e com isso ter rendimento ao clube, dentro e fora de campo. Bom investimento gera lucro ao clube, pagando a fila de credores que o clube possuía e tendo qualificação e rendimento.

Isso significa remunerar profissionais que possam estudar os problemas e administrar o futebol como uma empresa (SAF) e dessa forma uma boa administração começa antes de comprar um clube, começa quando o investidor tem ciência do que é administrar algo grande que quando é colocado de forma certa, gera lucro.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Concluimos que a Sociedade Anônima do Futebol tem suas vantagens sendo elas: a entrada de recursos financeiros de terceiros por meio de ações, a possibilidade de quitação das dívidas do clube e a quebra do associativismo, entretanto cabe-se ressaltar que a SAF é um método de salvamento financeiro do clube, porém não está excluído aos malefícios de uma má administração financeira sendo ela a causa principal dos clubes estarem afundados em dívidas, sendo assim a entidade que faça o uso desse molde tem que se reestruturar tanto financeiramente como administrativamente para tirar o melhor do seu capital, tendo realce no melhoramento da equipe.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Jorge Manuel Coutinho – Curso de Direito Comercial. Vol. II. Das Sociedades. Coimbra: Almedina, 2017, p. 20.

BRASIL., LEI Nº 9.615 de 24 de março de 1998, institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências, Brasília, 6 de julho de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o código civil. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2002. Disponível em ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm))

\_\_\_\_\_, LEI Nº 10.672, DE 15 DE MAIO DE 2003. Altera dispositivos da Lei no 9.615, de 24 de março de 1998, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.672.htm#:~:text=LEI%20No%2010.672%2C%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE%202003.&text=Alterar%20dispositivos%20da%20Lei%20n,Art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.672.htm#:~:text=LEI%20No%2010.672%2C%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE%202003.&text=Alterar%20dispositivos%20da%20Lei%20n,Art).

\_\_\_\_\_. Lei Nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2005. Disponível em ([http://www.Planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm](http://www.Planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm))

\_\_\_\_\_, LEI Nº 13.155 de 4 de agosto de 2015, Estabelece princípios e práticas de responsabilidade fiscal e financeira e de gestão transparente e democrática para entidades desportivas profissionais de futebol; institui parcelamentos especiais para recuperação de dívidas pela União, cria a Autoridade Pública de Governança do Futebol - APFUT; dispõe sobre a gestão temerária no âmbito das entidades desportivas profissionais; cria a Loteria Exclusiva - LOTEX; altera as Leis nº 9.615, de 24 de março de 1998, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.671, de 15 de maio de 2003, 10.891, de 9 de julho de 2004, 11.345, de 14 de setembro de 2006, e 11.438, de 29 de dezembro de 2006, e os Decretos-Leis nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e 204, de 27 de fevereiro de 1967; revoga a Medida Provisória nº 669, de 26 de fevereiro de 2015; cria programa de iniciação esportiva escolar; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13155.htm)

\_\_\_\_\_, LEI Nº 14.112, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2020, altera as Leis nos 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária.

\_\_\_\_\_. Lei Nº 14.193, de 6 de agosto de 2021. Institui a Sociedade Anônima do Futebol e dispõe sobre normas de constituição, governança, controle e transparência, meios de financiamento da atividade futebolística, tratamento dos passivos das entidades de práticas desportivas e regime tributário específico; e altera as Leis nºs

9.615, de 24 de março de 1998, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em ([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114193.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114193.htm))

CARVALHO (2005) – Organizações não lucrativas – Edições Sílabo -1ª Edição, Lisboa.

CALDAS Rafael Inácio da Silva, Sociedade Anônima do Futebol: O novo paradigma do futebol brasileiro, 2019

CARDOSO, COSTA, BRUTTI, SCHEFFER. A criação da sociedade anônima do futebol e a aplicação da lei 11.101/2005. Revista Ilustração, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 5–13, 2022. DOI: 10.46550/ilustracao.v3i1.76. Disponível em: <http://www.editorailustracao.com.br/index.php/ilustracao/article/view/76>. Acesso em: 29 jun. 2022.

CASTRO. (Coord.). Comentários à lei da SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL: LEI Nº 14.193/2021. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2021.

CANDEIAS, Ricardo - Personalização da Equipa e Transformação do Clube em Sociedade Anónima Desportiva. Coimbra: Coimbra Editora, 2000

DANTAS; BOENTE, (2011). A eficiência financeira e esportiva dos maiores clubes de futebol europeus utilizando a análise envoltória de dados. Revista De Contabilidade E Organizações.

FERREIRA; MARQUES; MACEDO. Desempenho econômico-financeiro e desempenho esportivo: uma análise com clubes de futebol do Brasil. Contextus – Revista Contemporânea de Economia e Gestão, Fortaleza, v. 16, n. 3, p. 124-150, set./dez. 2018.

FILHO, Álvaro de Melo, Nova Lei Pelé Avanços e Impactos, edição 2011

FREITAS. (2013). A governança corporativa nos clubes de futebol: um estudo multi-caso baseado nas práticas de governança corporativa dos clubes cariocas.

GLOBO. Cruzeiro chega a R\$ 500 milhões em dívidas e é investigado por operações irregulares. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/05/26/cruzeirochega-a-r-500-milhoes-em-dividas-e-e-investigado-por-operacoes-irregulares.ghtml>.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro, volume 1: parte geral/ Carlos Roberto Gonçalves- 16 ed- São Paulo: Saraiva Educação, 2018

JANKAVSKI, André; GUIMARÃES, Leonardo; OLIVEIRA, Iara. “Como o clube-empresa, modelo de times europeus, pode ajudar o futebol do Brasil”. CNN Brasil. 2021. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/04/24/modelo-dos-grandes-da-europa-clube-empresa-pode-ser-aprovado-no-senado>>.

LEMES JÚNIOR; RIGO; CHEROBIM. Administração Financeira: Princípios, Fundamentos e Práticas Brasileiras. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2005. ISBN 85-352-0904-2.

LOPES. Considerações em Torno das Transformações do Profissionalismo no Futebol a partir da Observação da Copa de 1998. *Esporte e Lazer*, v. 13 n. 23, 1999

MARQUES; COSTA. Administração de Clubes de Futebol Profissional: Proposta de um Modelo Específico de Governança para o Setor. *Organizações & Sociedade*, v. 23, n. 78, p. 378-405, 2016.

MEIRIM, Regime Jurídico das Sociedades Desportivas, Anotado. Coimbra: Coimbra Editora, 1999.

MONTALVÃO, Tauan. Osório mostra pontos positivos da SAF e mira protagonismo do Vasco no futebol. 28 de março de 2022. Disponível em <https://vasconoticias.com.br/noticias/osorio-mostra-pontos-positivos-da-saf-e-miraprotagonismo-do-vasco-no-futebol/> Acesso em: 27 set. 2022.

MONTEIRO, (2010); as organizações sem fins lucrativos se a estratégia de uma organização patronal sem fins lucrativos na economia local. Um estudo de caso: aciscp, Lisboa.

NETO, administração e marketing de clubes desportivos. Rio de Janeiro: Sprint 1998

PIERCE; GARDNER. Management and organizational behavior: An integrated perspective. *South-Western*, c. 18, p. 627-654, 2002.

PIMENTA, E. G.; recuperação judicial de empresas, Page 152,

RASCHKA, WALLNER, COSTA. (2009). Contabilidade esportiva: Um estudo sobre a evidenciação das Demonstrações Contábeis dos clubes paulistas de futebol.

SUPERESPORTES. Com meta atual de 50 mil, Cruzeiro já teve 78 mil sócios ativos em 2016. Disponível em:

[https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2022/03/30/noticia\\_cruzeiro,3965210/com-meta-atual-de-50-mil-cruzeiro-ja-teve-78-mil-socios-ativos-em-2016.shtml](https://www.mg.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/cruzeiro/2022/03/30/noticia_cruzeiro,3965210/com-meta-atual-de-50-mil-cruzeiro-ja-teve-78-mil-socios-ativos-em-2016.shtml). Acesso em: 19 de outubro de 2022.